



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 030/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins  
constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 772/2010, que “Cria cargos de  
procurador de Justiça, elevando a composição do Ministério Público do Estado, e  
altera dispositivos da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente – ALE/RO**

Presidente - ALF/RO

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA~~

ASSÉMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. A posse nos cargos de Procuradores de Justiça criados nesta Lei será delibерада pelo Colegio de Procuradores, vertificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. O Ministério Público do Estado de Rondônia está autorizado a regulamentar a lotação e a atribuição de seus novos membros, mediante ato próprio.

d) 21 (vinte e um) cargos de Procurador de Justiça.”

I - .....

a saber:

“Art. 1º. O quadro efetivo do Ministério Público do Estado é composto de 24 (vinte e quatro) membros da segunda instância e 160 (cento e sessenta) membros da primeira,

Art. 2º. Com a criação dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei, o caput e a alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador de Justiça, elevando a com-

#### A ASSÉMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador de Justiça, elevando a com-

Art. 2º. Com a criação dos cargos de que trata o artigo 1º da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º. O quadro efetivo do Ministério Público do Estado é composto de 24 (vinte e quatro) membros da segunda instância e 160 (cento e sessenta) membros da primeira,

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 772/2010

ASSÉMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DE RONDÔNIA

